

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAIÓPOLIS, SC.

Poder Judiciário  
de Santa Catarina  
Fl. 843

AUTOS n. 032.07.000579-3

LUIZ FERNANDO FLORES FILHO, administrador judicial devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem expor o que segue.

#### RESUMO BREVE DOS FATOS RECENTES

Na petição de f. 848-850 o signatário requereu a liberação de valor depositado em conta única relativo aos 40% que ficavam retidos a cada pagamento dos honorários do administrador judicial.

Aquele valor deve ser liberado quando da prestação de contas do Administrador Judicial.

No processo de recuperação judicial a atividade do administrador judicial limita-se ao trabalho de manifestação em processos de habilitação, nas habilitações propriamente ditas e em manifestações nos próprios autos da recuperação, inclusive com a confecção do quadro geral de credores.

Diante de uma série de dificuldades inerentes a esta classe processual, não obstante a aplicação da nova lei que veio com nítido propósito de tornar mais célere a tramitação dos processos que disciplina, não foi possível a elaboração do quadro geral de credores, até porque numero reduzido de habilitações ainda tramitam.

A petição de f. 862, da lavra do ilustre colega que representa os interesses dos trabalhadores da empresa requerente, noticia a inadimplência dos valores relativos aos créditos trabalhistas acertados em ações trabalhistas.

O representante legal que desde o início da tramitação dos processos de habilitação nada se importou com eles, dá agora mais uma manifestação inequívoca de desinteresse ao ter se ausentado do domicílio civil sem noticiar nos autos, sem deixar procurador com poderes especiais e, principalmente, sem deixar bens livres e desembaraçados suficientes para o pagamento do passivo.

A petição do signatário 848-850 requer a convolação deste processo em falência.

O parecer do ilustre Professor Pedro Roberto Decomain, de f. 856-859, é no sentido da convolação em falência.

De qualquer sorte uma análise econômico-financeira da empresa demonstrará que outra solução não há.

DO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE NOVO ADMINISTRADOR



O signatário por motivos particulares decorrentes da busca de outra atividade profissional vem com esta petição declinar da honrosa designação que lhe coube.

Ao tempo em que agradece a confiança depositada, apresentando escusas pelas falhas que possam ter sido cometidas, assim como pela limitação de conhecimento, o signatário declina da designação que perdurou até aqui.

Requer que havendo, ou não, a convocação ou declaração de falência, seja designado novo administrador judicial para que atenda aos interesses do juízo.

É sabido que as atividades do administrador judicial no processo de falência requererão maior dedicação e proximidade com as questões processuais de direito material, principalmente relacionadas à arrecadação e alienação de bens no melhor interesse dos credores.

Por estas razões todas é que o signatário requer a liberação do encargo que assumiu, com a designação de novo profissional para o múnus.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIBERAÇÃO DE SALDO DE HONORÁRIOS DEPOSITADOS EM CONTA ÚNICA

No processo de recuperação judicial o administrador judicial não tem responsabilidades afetas à administração da empresa, até porque ainda não se operou o desapossamento.

As contas que devem ser prestadas no processo de falência têm natureza contábil mesmo, uma vez que o profissional deverá responder pelas finanças da empresa, proceder ao recolhimento de tributos, pagamentos de empregados, se houver, enfim, atuando como verdadeiro administrador de empresa.

No processo de recuperação judicial esta administração é mais voltada para a fase de habilitação de créditos, manifestação em processos de habilitação, resultantes ou não de impugnações, enfim, uma atividade muito mais jurídica do que de qualquer outra natureza.

Todas as manifestações do signatário até a presente data chegaram ao Vosso conhecimento; é bem verdade que com o total descaso do representante legal da requerida nos processos de habilitação de créditos, restou ao signatário defender os interesses da empresa sem, contudo, perder de vista os direitos dos credores de todas as classes.

Por tudo isso é que o signatário entende que a prestação de contas nesta fase fica a critério de Vossa Excelência considerando que a atuação do administrador judicial se deu tão somente no campo das manifestações nos processos de habilitação e neste.

O signatário esteve em três oportunidades com o Contador da empresa requerente, solicitando documentos e explicações a respeito da contabilidade da empresa. Recebeu no escritório profissional por outras três oportunidades o representante legal da empresa requerente acompanhado do ilustre colega que o representa nestes autos, além de receber aquele, em uma oportunidade sozinho.

O signatário esteve, ainda, presente por solicitação do Juiz do Trabalho de Mafra, em uma audiência trabalhista onde informou a ausência de competência para decidir sobre as questões administrativas e financeiras

da empresa, até porque naquela oportunidade o representante legal da requerente não compareceu.

Diante desta realidade fática, a menos que Vossa Excelência assim como o insigne Promotor de Justiça requeiram algum esclarecimento posterior, é que o signatário entende que a prestação de contas se exterioriza mesmo nas várias manifestações feitas nos diversos autos de habilitação de crédito e neste.

#### LIBERAÇÃO DE VALORES

A despeito do signatário permanecer credor de honorários há praticamente 6 (seis) meses – julho a dezembro (dia 10 completam seis meses), dívida que espera ver honrada durante o processo de falência, os valores depositados em conta-poupança, na conta única, em nome do requerente, com a Vossa concordância, depois de ouvido o Ministério Público, podem ser liberados em favor do requerente.

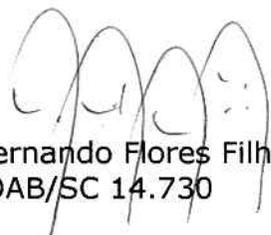
#### PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- a) a dispensa do múnus que exerce a partir do despacho de Vossa Excelência;
- b) a designação de novo profissional para assumir o encargo neste processo e eventual processo de falência;
- c) a aprovação das "contas", nos termos da exposição supra;
- d) a liberação dos valores depositados em conta-poupança em nome do requerente;
- e) a oitiva do ilustre Promotor de Justiça Pedro Roberto Decomain.

Pede deferimento.

Itaiópolis, aos 30 novembro de 2010.

  
Luiz Fernando Flores Filho  
OAB/SC 14.730